LEI Nº 491/2002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º da Lei nº 403/2000, de 26 de dezembro de 2000, que estabelece normas para a realização das eleições para dirigentes das Escolas Municipais de Corumbaíba."

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbaíba, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, que regulamenta o art. 6º da Lei nº 403/2000, de 26 de dezembro de 2000:

TÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

Art. 1º - As eleições, instrumento democrático para escolha de dirigentes das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino, estão previstas na Lei Municipal nº 403/2000.

Art. 2º - As eleições serão realizadas pela comunidade escolar e com a participação dos professores e demais servidores em exercício na escola, dos pais dou responsáveis legais e dos alunos regularmente matriculados a partir dos 11 (onze) anos de idade e/ou que estejam freqüentando a 4ª série e séries subseqüentes dos graus de ensino mantidos pela escola, sendo que somente terá direito a voto, o pai ou a mãe, regra igual para os responsáveis legais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

ART. 3º - As eleições de 2003 serão coordenadas, na esfera municipal, pelo Grupo de Gestão Escolar, e na Unidade Escolar, pela Comissão Eleitoral da própria Escola.

ART. 4º - A eleição dar-se-á em urna por votação direta e secreta.

ART. 5º - As eleições acontecerão nas unidades escolares.

ART. 6º - As primeiras eleições serão realizadas, excepcionalmente, no dia 10 de março de 2003 nas escolas da Rede Pública Municipal, das 7:30 às 16 horas, sem intervalos.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

ART. 7º - A Comissão Municipal de Gestão Escolar coordenará todo o processo de escolha de dirigente escolar, cabendo a esta orientar as Comissões Locais, subsidiando-as com material necessário.

ART. 8º - São atribuições da Comissão Municipal:

I – Planejar e coordenar o trabalho em todas as escolas jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação;

II – Zelar pelo cumprimento das exigências para a realização do processo de escolha de dirigentes escolares;

III – arquivar atas de votação, escrutinação, mapa de apuração com resultado final encaminhado pelo representante da escola.

ART. 9º -Compete ao Coordenador Pedagógico e/ou atual diretor da unidade de ensino, quando este não for candidato, como também ao presidente do Conselho Escolar, convocar Assembléias para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral local, que será composta por 1(um) representante de função docente e técnica por turno; 1 (um) representante dos demais servidores por turno; 1 (um) representante dos pais e 1 (um) representante do corpo discente que tenha idade mínima de 16 anos.

ART. 10 – Cada representante ou suplente da Comissão Eleitoral Local será eleito entre seus pares, reunidos em local, data e hora amplamente divulgados, devendo a reunião deverá ser lavrada em ata, em livro próprio.

ART. 11 – A Comissão Eleitoral local, uma vez constituída, elegerá um dos membros para presidi-la.

ART. 12 – Compete à Comissão Eleitoral. da Unidade Escolar, além de outras, as seguintes atribuições:

I – planejar, organizar e presidir o processo de escolha dos dirigentes escolares nas unidades de ensino;

II – sensibilizar toda a comunidade sobre a importância do processo;

III – divulgar amplamente critérios e nomes de candidatos participantes do processo;

IV – lavrar atas;

V – registrar e convocar reunião para divulgação das candidaturas;

VI – receber até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação os eventuais pedidos de impugnação e decidir sobre os atos concernentes ao processo;

VII – fazer a relação dos candidatos até 10 dias antes ;

VIII – preparar listagem dos eleitores por ordem alfabética e entregá-las às mesas receptoras, utilizando os seguintes códigos: (S) para professores e servidores, (A) para alunos e (P) para pais;

IX – carimbar as cédulas eleitorais com o nome da Unidade de Ensino,

X – designar, credenciar e instruir os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

XI – credenciar fiscais;

XII – providenciar urnas lacradas para colher separadamente os votos dos vários segmentos envolvidos no processo eleitoral, para cada mesa receptora (uma uma para professores/servidores e outra para pais/alunos, em cada seção);

XIII – após o encerramento do processo de escolha e de escrutinação, acondicionar as cédulas, as fichas de votação e as listagens de votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros da mesa escrutinadora, devendo este material ser arquivado na secretaria da escola por um prazo de 30 (trinta) dias;

XIV – arquivar na secretaria da escola atas de votação, escrutinação e mapa com resultado final e encaminhar cópia das mesmas à Comissão Municipal.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 13 – A divulgação das eleições de dirigentes das Unidades Escolares da Rede Municipal de Corumbaíba será de responsabilidade da Comissão

Municipal de Gestão

§ 1º – Os documentos de divulgação serão afixados nos murais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação e repassados às Unidades Escolares.

§ 2º - A divulgação do processo eleitoral nas Unidades Escolares ficará a cargo da Comissão Eleitoral local.

CAPÍTULO V
DAS MESAS RECEPTORAS DE ESCRUTINAÇÃO E DOS VOTANTES

ART. 14 – As mesas receptoras que conduzirão o processo de escolha serão instaladas em local adequado e em espaço físico que assegure a privacidade e o voto secreto do votante.

§ 1º - No recinto onde funcionará a mesa receptora será colocada, em local visível, a relação dos candidatos com o número atribuído a cada um.

§ 2º - A mesa receptora será composta de 3 (três) membros efetivos (presidente, secretário e mesário) e 2 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os votantes e constituída com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data da votação.

§ 3º - Não poderão fazer parte da mesa receptora quaisquer dos candidatos e parentes do mesmo, o dirigente da unidade escolar, bem como o seu cônjuge.

§ 4º - Caberá à Comissão Eleitoral local definir o quantitativo de mesas receptoras, conforme a necessidade de cada Unidade Escolar.

§ 5º - Os votos de funcionários, pais e alunos, serão depositados conjuntamente na mesma urna.

§ 6º Compete às mesas receptoras:

I – Verificar as condições do local, dos materiais e a disponibilidade de pessoas para a realização do trabalho;

II – o Presidente da mesa deverá estar presente no ato da abertura e de encerramento do processo de escolha;

III – na ausência do Presidente, ocupará seu lugar o mesário e, na falta deste, ocupará o lugar o Secretário, de modo que haja sempre quem responda pelo andamento do processo de escolha, conduzindo os trabalhos em todos os momentos;

IV – conferir e fazer a contagem das cédulas e folhas de votantes;

V – rubricar as cédulas eleitorais (presidente e mesários);

VI – fazer a identificação dos eleitores, mediante documento comprobatório, colhendo sua assinatura no ato de votação;

VII - comunicar as ocorrências à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar e, se necessário, ao representante municipal para as devidas providências;

VIII – responsabilizar-se pelos documentos e material utilizado no momento da eleição, bem como da apuração dos votos;

IX – distribuir senha aos votantes que não conseguirem votar até a hora do encerramento do pleito e já estejam aguardando na fila;

X – o presidente da mesa deverá orientar o 1° secretário a lavrar a ata de ocorrências da eleição na seção; esta ata deverá ser assinada pelo presidente e pelos demais componentes da mesa.

ART. 15 – No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de um documento de identificação (registro de nascimento, carteira de identidade, título de eleitor...)

ART. 16 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam transformadas em mesas de escrutinação, para procederem, imediatamente à contagem dos votos por elas recolhidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escrutinação será feita em sessão pública no mesmo local e deverá ocorrer após o encerramento da votação, ou seja, às 16 horas.

ART. 17 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna, somente poderão ser apresentados até a sua abertura.

ART. 18 – Os votos convencionais (cédula) serão considerados nulos quando:

I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial, devidamente carimbadas e rubricadas;

II – indicarem mais de 1 (um) candidato;

III – indicarem o nome do candidato e não o fizerem com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato;

IV – contiverem expressões, frases, palavras, sinais ou quaisquer outras manifestações além daquela que exprima o voto.

ART. 19 – Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a ata dos resultados todo o material deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

ART. 20 – Poderão votar os Profissionais de Educação e demais servidores em exercício na unidade de ensino; os alunos regularmente matriculados a partir de 11 (onze) anos de idade e/ou que estejam freqüentando a 4ª série e séries subseqüentes dos graus de ensino mantidos pela escola; o pai ou a mãe ou o responsável pelo aluno (tutor).

§ 1º - No ato de votação, o votante deverá identificar-se através da lista de votação com um documento de identidade (registro de nascimento, carteira de identidade, título de eleitor...).

§ 2º - É vedado votar professores e servidores administrativos em licença para tratar de interesses particulares.

ART. 21 – Poderão votar os pais de alunos ou os responsáveis jurídicos que apresentem declaração assinada com firma reconhecida.

§ 1º - O pai que tiver mais de 1 (um) filho na Unidade Escolar exercerá o direito ao voto apenas 01 (uma) vez;

§ 2º - Mesmo que os nomes do pai e da mãe constem da folha de votantes, apenas um deles terá direito ao voto.

TÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA, DAS INSCRIÇÕES E DA SENSIBILIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES PARA CONDIDATURA

ART. 22 – Poderão concorrer às eleições os profissionais de Educação que atendam as condições estabelecidas na Lei nº 403, de 26 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

ART. 23 - O pedido de inscrição do candidato será feito junto à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, de acordo com calendário apresentado pela Coordenadora de Gestão Escolar, sendo que nenhum candidato poderá inscrever-se simultaneamente em dois estabelecimentos de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá se inscrever somente o(a) candidato(a) que atenda às exigências do art. 4º e seus incisos, preconizados na Lei

nº 403/2000. O ato de inscrição será oficializado por requerimento assinado pelo(a) candidato(a).

CAPÍTULO III
DA SENSIBILIZAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL

ART. 24 – Deflagrado o processo eleitoral, os candidatos poderão dar início ao trabalho de divulgação de sua candidatura de acordo com o calendário proposto pela Coordenadoria de Gestão Escolar.

ART. 25 – Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, dentro dos parâmetros estabelecidos pela ética profissional, e em consonância com a proposta pedagógica da escola. A sensibilização do processo de escolha ocorrerá nas dependências do estabelecimento de ensino, devendo encerrar-se 24 horas antes do pleito.

ART. 26 – A atual direção da Unidade Escolar ou Coordenação Pedagógica, sempre que solicitadas, deverão fornecer à Comissão Eleitoral todo material, informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções, antes e durante a realização do pleito.

ART. 27 – Considera-se indispensável a realização de debates, antecedendo à eleição, em que participem pais, estudantes, professores e demais funcionários da escola, para apresentação e discussão da proposta pedagógica da escola, que não tumultue o andamento das atividades docentes e administrativas, devendo encerrar-se 24 horas antes da realização do pleito.

ART. 28 – É vedada a interferência político-partidária nos períodos de sensibilização do processo de escolha, no recinto das Unidades Escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ocorra e seja comprovada a interferência prevista neste artigo, será vetada a candidatura.

CAPÍTULO IV
A VOTAÇAO NA CÉDULA ELEITORAL (Processo Convencional)

ART. 29 - As cédulas eleitorais em modelo único deverão ser depositadas em uma única urna, em cada seção de votação.

ART. 30 – A confecção e a distribuição das cédulas eleitorais ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

ART. 31 – Na cédula eleitoral deverá constar o nome do candidato e espaço para registrar o número do mesmo.

ART. 32 – O número do candidato na cédula eleitoral será definido por sorteio feito pela Comissão Eleitoral local, na presença dos candidatos no máximo 15 (quinze) dias antes da eleições.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

ART. 33 – Cada candidato poderá designar um fiscal junto à mesa receptora e apuradora de votos, desde que não seja menor de 16 anos e/ou já faça parte da mesa receptora.

ART. 34 – O fiscal deverá ser votante, não poderá ser parente de nenhum dos candidatos, nem integrante da Comissão Eleitoral.

ART. 35 – O candidato é considerado fiscal nato.

ART. 36 – Constatada qualquer irregularidade, o votante deverá dirigir-se ao fiscal para as devidas providências.

ART. 37 – É vedada ao fiscal, durante o período de votação, a veiculação de qualquer tipo de propaganda.

TÍTULO III
DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS

ART. 38 – Aberta a urna, os membros da mesa receptora e apuradora de votos verificarão se o número de cédulas corresponde ao de assinatura de votantes.

ART. 39 – Nas cédulas em que o eleitor não expressar seu voto a nenhum dos candidatos, será escrita, por um dos mesários, a expressão , em branco, seguido de sua rubrica.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO

ART. 40 – A apuração terá início imediatamente após o horário de encerramento da votação, devendo ocorrer na presença dos candidatos e pais, sendo considerado eleito o candidato mais votado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apuração de que trata esse artigo, deverá ser lavrada em ata, em livro próprio.

ART. 41 – Os votos de alunos aptos a votar, dos pais do aluno ou do responsável legal, bem como os votos dos professores e demais servidores da unidade escolar, serão depositados numa mesma urna e apuradas sem distinção

ART. 42 – Imediatamente após a apuração dos votos, a mesa receptora e apuradora deverá encaminhar à Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, todos os documentos e o material utilizado na eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O material usado na eleição só poderá ser utilizado 30 (trinta) dias após sua realização, exceto a (s) ata (s) de votação e de apuração que deverá (ao) ser arquivada (s) na Secretaria Geral da Escola.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – No dia da realização do pleito, não será permitido qualquer tipo de propaganda no estabelecimento de ensino.

ART. 44 – Dos atos da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar cabem recurso à Comissão Municipal de Gestão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar:

I – da divulgação oficial da habilitação ou inabilitação da candidatura;

II – da constatação de irregularidade em relação à eleição;

III – do resultado da contagem dos votos;

IV - da anulação do pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso será interposto junto à Comissão Eleitoral, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 24(vinte e quatro) horas ou encaminhá-lo ao Comitê Municipal de Gestão que o julgará no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o recebimento, devendo o mesmo ser homologado pelo Secretário da pasta.

ART. 45 – O desrespeito a esse regulamento poderá implicar a cassação de candidatura, após deliberação do Comitê Municipal de Gestão, ratificado pelo Secretário de Educação.

ART. 46 – O servidor que estiver na direção no momento da transição do cargo fará a entrega do balanço, do acervo documental e do inventário do material permanente e de consumo existente na Unidade de Ensino ao gestor eleito.

§ 1º - Sendo eleito gestor o servidor que estiver exercendo a função de diretor, deverá apresentar à Comunidade Escolar em Assembléia Geral, a prestação de contas de sua gestão anterior e encaminhá-la à Secretaria de Educação sob forma de processo.

§ 2º - Após a verificação da fidedignidade do inventário do material permanente, o atual diretor, no prazo de 15 (quinze) dias encaminhará cópia do mesmo ao Departamento de material da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 47 – Os casos omissos serão solucionados pelo Comitê Municipal de Gestão e aprovados pelo Secretário da Pasta.

ART. 48 – Para efetiva validade do Pleito, haverá de participar da votação, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) da população votante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não atingindo o quorum mínimo de votantes, será procedida nova eleição, admitindo novas inscrições de Candidatos, dentro dos próximos 30 (trinta) dias.

Art. 49 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO
Romário Vieira da Rocha

	contínuo) Escrutinação: 16:00 h (início)	Mesários
10 de março / 2003	Divulgação do resultado final	Comissão eleitoral local
11 de março / 2003	Encaminhamento à SME das cópias das atas e mapas com percentual do resultado final.	Comissão eleitoral local
12 de março / 2003	Posse dos Diretores eleitos	Diretores, Coordenação de Gestão escolar e SME.

PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – CORUMBAÍBA-GO

AGENDA ELEITORAL / 2003

DATA	ATIVIDADES	ENVOLVIDOS RESPONSÁVEIS
Fevereiro/ Março	Sensibilização da comunidade para processo eleitoral e divulgação da data da realização do pleito.	SME Comissão de Gestão Comunidade Escolar
10 a 11 de fev/2003	Reunião separada por seguimentos da Comunidade Escolar para formação da Comissão Eleitoral local.	Diretor da Escola Coordenador Presidente do Cons. Escolar Comunidade Escolar
11 de fev. de 2003	Encaminhamento da formação da Comissão Eleitoral local à Coordenação de Gestão Escolar.	Comissão Eleitoral local
12 a 14 de fev/2003	Treinamento das Comissões Eleitorais locais	Comissão de Gestão Escolar Comissão Eleitoral local
12 a 18 de fev/2003	Levantamento dos eleitores Preparação da listagem dos votantes por segmento	Unidades escolares
24 a 25 de fev/2003	Registro de candidaturas	Candidatos Comissão Eleitoral local
26 a 27 de fev/2003	Discussão da Proposta pedagógica e Plano de ação	Candidatos e Comunidade escolar
27 de fev/2003	Sorteio do nº dos candidatos e divulgação do registro de candidaturas.	Candidatos Comissão eleitoral local
5 de março de 2003	Designação e credenciamento dos membros das mesas receptoras-escrutinadoras.	Comunidade escolar Comissão eleitoral local
6 de março de 2003	Pedido de impugnação contra candidatura concorrente	Candidato Comissão eleitoral local
6 de março de 2003	Prazo final para propaganda eleitoral e para quaisquer manifestações pessoais dos candidatos e/ou membros da comunidade escolar.	Comunidade escolar Candidato Comissão eleitoral local
7 de março de 2003	Credenciamento dos fiscais dos candidatos	Candidatos Comunidade escolar Comissão eleitoral local
9 de março de 2003	Eleição Votação: 07:30h às 16:00 h(horário	Comunidade escolar Comissão eleitoral